



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 798/93**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o material pertencente à Municipalidade, reconhecidamente considerado como "Ferro Velho" ou sucata, e totalmente inservíveis, conforme discriminação abaixo:

- Fogões
- Lixeirás
- Tanques de combustível
- Diferencial
- Dentes de Máquina Carregadeira e Retro-escavadeira
- Tambores de Freio
- Silenciosos
- Engrenagens
- Carcaça de Caixa de Marcha
- Aro de Patrol
- Eixos
- Balança
- Plator
- Armação de ferro de cadeiras
- Baterias de Máquinas, Caminhões
- Baterias pequenas (utilitários)

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação dos materiais citados neste artigo, será precedida de avaliação e ofertada aos interessados através de licitação, na Modalidade de Leilão.

Art. 2º - Os recursos advindos da venda dos materiais citados no Art. 1º desta Lei, serão aplicados na implantação do Projeto "TEMPO LIVRE", da Secretaria de Assistência e Bem Estar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Continuação da LEI Nº 798/93**

**Social, que objetiva a criação de cursos profissionalizantes e artesanais aos adolescentes deste Município.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Santa Leopoldina, 08 de Setembro de 1993.**

**ALFREDO LEPPAUS**

**Prefeito Municipal**